



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 215.016 - SP (2011/0181932-2)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (PRESO)
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM
HABEAS CORPUS. ORDEM MANIFESTAMENTE
INADMISSÍVEL. INDEFERIMENTO LIMINAR. INEXISTÊNCIA
DE ATO DE TRIBUNAL.

1. É manifestamente incabível a impetração de *habeas corpus* sem a comprovação de qualquer ato jurisdicional emanado por tribunal.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de outubro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 215.016 - SP (2011/0181932-2)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (PRESO)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por LUIZ GUSTAVO DE SOUZA contra decisão em que indeferi liminarmente o *habeas corpus*, por tratar-se de ordem impetrada sem a comprovação de qualquer ato praticado pelo eg. Tribunal *a quo*.

Alega o agravante que a alteração regimental do art. 21, XIII, K, do Regimento Interno desta Corte Superior, impediria a omissão na apreciação de fatos "*verídicos que não podem ser maculados*" (fl. 17).

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 215.016 - SP (2011/0181932-2)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (PRESO)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ORDEM MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INDEFERIMENTO LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE ATO DE TRIBUNAL.

1. É manifestamente incabível a impetração de *habeas corpus* sem a comprovação de qualquer ato jurisdicional emanado por tribunal.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 215.016 - SP (2011/0181932-2)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (PRESO)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Pretende o agravante ver reconsiderada a decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, ao fundamento de que a ordem não se insurge contra qualquer ato jurisdicional do Tribunal *a quo*.

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito, a alteração no Regimento Interno desta Corte Superior ampliou a competência da presidência, facultando-lhe a apreciação das ordens manifestamente inadmissíveis, antes que o feito seja distribuído ao relator sorteado.

Da simples leitura do dispositivo regimental, observa-se que, uma vez distribuído o feito, caberá exclusivamente ao relator a apreciação do *writ*.

Nestes termos, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0181932-2

AgRg no
HC 215.016 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

EM MESA

JULGADO: 11/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIZ GUSTAVO DE SOUZA (PRESO)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.